

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## LEI Nº 2.393, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

## "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.180, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- **Art. 1º**. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n° 2.180, de 20 de agosto de 2019.
- **Art. 2°.** O artigo 3º da Lei Municipal n° 2.180, de 20 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:
  - Art. 3º. Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de Dezembro de 2020.
- **Art. 3º** O artigo 7º da Lei Municipal n° 2.180, de 20 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:
  - Art. 7º. Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.
  - Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de agosto de 2021.

## Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

**Durvalina Luzia Franchi Borges**Secretária Municipal de Administração e Fazenda